



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 946/2018



Súmula: - Requeiro Informações do Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, acerca da factibilidade de acordo de isenção de pedágio.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, acerca da factibilidade de acordo de isenção de pedágio.

Justificativa:

Senhor Presidente;
Nobres Pares.

O pedágio localizado no km 33 da Rodovia Presidente Castelo Branco, que atende principalmente munícipes residentes na região de Amador Bueno e Ambuitá, possui tarifa de R\$ 8.40 para veículos de passeio.

Os munícipes têm reclamado constantemente acerca desta problemática, pois os mesmos utilizam esta importante Rodovia todos os dias para se deslocar até seu trabalho, trazendo consigo um prejuízo considerável para o orçamento mensal. É fato que a cobrança de pedágio de munícipes residentes no município da praça de cobrança sempre foi tema de diversos debates, inclusive no que tange a legalidade do ato.

O pedágio, segundo SAVARIS, "Uma estratégia milenar de fazer fortuna", notável a mais de 4 mil anos nas vias que ligavam a Síria a Babilônia, sempre se mostraram muito lucrativas e "impossíveis de dar errado". No Brasil, ainda no Governo Imperial, através do Decreto de nº 1.301 de 1.852, foi instituída a primeira cobrança de pedágio na estrada "União e Indústria" – o que serviu de caminho provisório para os bandeirantes. O art. 150 da CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil, que concede legitimidade a cobrança de pedágios, afastando consigo qualquer discussão acerca do cerceamento do direito de locomoção, dispõe que:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

Os argumentos contrapostos acerca da natureza do referido texto, são inúmeras e das mais diversas argumentações, porém, nota-se uma certa resistência quanto ao debate. Desde 2013, através do Deputado ESPERIDIÃO AMIN (PP-SC), através do PLC 8/2013, que propõe a isenção do pedágio para moradores ou trabalhadores dos municípios onde esteja localizada a praça de cobrança, segue sem prioridade de discussão. Sendo o município o maior prejudicado.

Após provado a factibilidade da presente propositura, de acordo com os argumentos expostos, solicito informações junto ao poder executivo acerca da viabilidade de isenção das referidas taxas a munícipes residentes no bairro da Macrorregião de Amador Bueno e Ambuitá, no trecho citado, através de acordos com a concessionária do serviço.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de agosto de 2018.


Vereador Rafael Alán de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Líder do Governo
Vice-Presidente
PODEMOS

